

## **RESOLUÇÃO SEDUC - Nº 37, DE 03 DE JUNHO DE 2024**

*Acrescenta dispositivos à Resolução SEDUC nº 12, de 08-02-2024, que dispõe sobre as funções de Professor Especialista em Currículo e Coordenador de Equipe Curricular e dá providências correlatas*

O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, à vista do que lhe representou as Coordenadoria Pedagógica e a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos,

Resolve:

Artigo 1º - Ficam acrescentados os dispositivos abaixo relacionados à Resolução SEDUC nº 12, de 08-02-2024, na seguinte conformidade:

I - o § 4º ao artigo 2º:

§4º - Para o Núcleo Pedagógico, o módulo, observada a amplitude máxima em cada diretoria de ensino, deverá ser distribuído considerando as seguintes quantidades de Coordenadores de Equipe Curricular:

1 - Diretoria de Ensino com até 79 escolas e/ou 49.999 estudantes, deverá alocar 1 Coordenador de Equipe Curricular;

2 - Diretoria de ensino com 80 ou mais escolas e/ou 50.000 ou mais estudantes, deverá alocar até 2 Coordenadores de Equipe Curricular.

II - os §§ 1º ao 3º ao artigo 4º:

§1º - Além das atribuições previstas neste artigo, os 2 Coordenadores de Equipe Curricular deverão atuar com base nas atribuições e responsabilidades do Anexo I da Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, considerando as seguintes frentes de atuação:

1 - Acompanhamento pedagógico das escolas,

2 - Plataformas educacionais.

§2º - O Coordenador de Equipe Curricular, dedicado à frente de Acompanhamento Pedagógico das Escolas - "CEC Acompanhamento", deverá gerir as atribuições do Núcleo Pedagógico, liderar e coordenar as atividades dos Professores Especialistas em Currículo e ações correlatas das seguintes frentes:

1 - Acompanhamento pedagógico das escolas;

2 - Educação Especial;

3 - Convivência.

§3º - O Coordenador de Equipe Curricular, dedicado à frente de Plataformas educacionais - "CEC Plataformas", deverá gerir as atribuições do Núcleo Pedagógico, liderar e coordenar as atividades dos Professores Especialistas em Currículo e ações correlatas das seguintes frentes:

1 - Plataformas educacionais;

2 - Programa Multiplicação.

Artigo 2º - Os Coordenadores de Equipes Curriculares não poderão usufruir férias regulamentares nos mesmos períodos.

Artigo 3º - Em caso de ausência temporária e legal autorizada, o Coordenador de Equipe Curricular de uma frente de atuação deverá assumir e acompanhar todas as atribuições e responsabilidades do Núcleo Pedagógico.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação